



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

PROCESSO Nº 113/2022

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022 INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, E CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

No dia 31/08/2022, às 08h00min, o Pregoeiro e equipe de apoio do Município, procederam ao julgamento das impugnações ao edital do Pregão Presencial nº 43/2022.

Objeto: 1 - DO OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe.

As impugnantes, em síntese, alegam que o edital deveria exigir o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

As empresas que impugnaram intenção de Recurso, foram as seguintes:

- ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 00.802.002/0001-02 – PROTOCOLO Nº 364/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022 – **TEMPESTIVO**
- DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40 – PROTOCOLO Nº365/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022 – **TEMPESTIVO**
- CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70 – PROTOCOLO Nº368/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - **TEMPESTIVO**

Portanto, conforme análise preliminar, todos os recursos foram protocolados tempestivamente, cumprindo, portanto, os requisitos para sua aceitação.

Vamos, portanto, as análises dos atos questionados:

A Administração possui autonomia para modificar, alterar, cancelar, suspender ou tomar quaisquer atitudes que sejam quanto a realização de processos licitatórios, baseando-se sempre no que tange as Leis 8.666/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

e a Lei 10.520 e demais alterações que norteiam as contratações públicas. Portanto, exigir ou não a apresentação de documentos cabe tão somente ao órgão que está realizando as aquisições, neste caso, a Administração de Barão de Cotegipe.

A luz da Legislação ainda vigente, é relacionado os documentos que a Administração deve-se restringir a exigir, visando a não restringir a participação de empresas interessadas em contratar com a Administração, principalmente, quanto a exigência de documentos que não sejam obrigatórios ao funcionamento das empresas, como por exemplo, o documento que os impugnantes solicitam que seja exigido.

Em consulta ao próprio site da ANVISA (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/certificados-de-boas-praticas/cbpd#:~:text=4.-,O%20Certificado%20de%20Boas%20Pr%C3%A1ticas%20de%20Distribui%C3%A7%C3%A3o%20e%20Fou%20Armazenagem,N%C3%A3o>) consulta realizada na data de 31 de agosto de 2022, obtém-se a seguinte informação:

4. O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem é obrigatório para o funcionamento de uma empresa?

Não. As empresas produtoras de produtos sujeitos à vigilância sanitária devem, obrigatoriamente, cumprir com as Boas Práticas, seguindo os procedimentos e práticas estabelecidos em normas específicas da Anvisa. Entretanto, não é obrigatório que as empresas tenham Certificado de Boas Práticas para o seu regular funcionamento. (Grifo nosso).

Se nem as empresas produtoras de produtos sujeitos a vigilância sanitária não necessitam do Certificado de Boas Práticas para funcionar, as empresas distribuidoras de medicamentos também não necessitam ter este documento para o seu funcionamento. Portanto, a exigência deste documento restringirá a participação de empresas no referido certame, sendo motivo de recursos em anos anteriores.

Ainda, referente a RDC nº 39/2013 expedida pela ANVISA, ocorre que a mesma foi Revogada e passou a valer a Resolução RDC nº 497



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

de 20 de Maio de 2021 (consulta realizada no site da ANVISA em 31/08/2022 - <http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#/visualizar/29075>).

Em análise a nova resolução publicada, que está em vigor hoje, em seu Artigo 2º, Parágrafo único que a exigibilidade, para seus diferentes fins, do Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem está disposta em normas específicas da Anvisa e não é tratada nesta Resolução. Portanto, fica norteadada a não obrigatoriedade deste documento para o funcionamento da empresa.

Ainda, em outros processos que fora exigida esta documentação, diversas empresa protocolaram impugnações alegando a violação do princípio constitucional da isonomia, conforme Artigo 5º, caput, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

(...)

Outrossim, cabe salientar que tal exigência baseia-se em resolução da ANVISA que no seu próprio site cita que não se trata de documento obrigatório. Portanto, analisando o conflito de leis, não é preponderante à Constituição Federal, tampouco à lei de Licitações, as quais são hierarquicamente superiores, conforme prevê o artigo 59, da Constituição Federal:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ainda, referente ao Preço Orçado sigiloso, este é autorizado através da Lei Federal nº 14.133/2021, onde está previsto o Orçamento Estimado Sigiloso, com o objetivo de proteger a Administração de adquirir produtos com preços superiores aos praticados pelo mercado e, inclusive, por recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Por tais razões, entende o Pregoeiro e Equipe de Apoio, julgar improcedentes as impugnações propostas pelas Requerentes, em decorrência dos fatos e fundamentos acima expostos.

Dê ciência às Impugnantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site da Prefeitura, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Barão de Cotegipe, 31 de agosto de 2022.

Pregoeiro

Equipe de Apoio

De acordo:

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal